

dois períodos de 30 dias cada, para que possa, em cada um deles, efetuar o pagamento com as vantagens do artigo 5º e da alínea "a" do artigo 6º, ficando, depois de esgotado o dilatório concedido, sujeito à multa de 10% (dez por cento).

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Negro,
20 de outubro de 1962.

Belso Borquato Junqueira
- Belso Borquato Junqueira -
- Prefeito Municipal -

- Lei nº 270 -

"Dispõe sobre o gozo de licença-prêmio em dinheiro"

Belso Borquato Junqueira,
Prefeito Municipal de Morro Negro, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O funcionário público, com direito a licença-prêmio nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo reconhecimento, digo, poderá optar pelo recebimento, em dinheiro da importância total da licença.

§ Único - Para efeito do cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

Artigo 2º - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para atender o disposto no artigo 1º desta lei.

§ Único - Para ocorrer com as despesas no presente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial até a importância de Cr. \$ 200.000,00, à conta dos recursos financeiros disponíveis no município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Negro,
20 de outubro de 1962.

Elcio Corrêa Figueira
"Elcio Corrêa Figueira"
"Prefeito Municipal"